



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10711.001701/89-62

Sessão de 22 de julho de 1.99 2

**ACORDÃO Nº** \_\_\_\_\_

Recurso nº.: **111.088**

Recorrente: **AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.**

Recorrid **IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO**


R E S O L U Ç Ã O      Nº 302-614

**VISTOS**, relätados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Braília-DF, em 22 de julho de 1992.

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

  
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator

  
AFFONSO NEVES BAPTISTA - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM  
SESSÃO DE: **18 FEV 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, ELI ZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente). Ausentes os Cons. UBALDO CAMPELO NETO e INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA  
 RECURSO N. 111.088 - RESOLUÇÃO N. 302-614  
 RECORRENTE: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.  
 RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

### R E L A T Ó R I O

Trata-se de retorno de diligência.  
 Adoto o relatório de fls. 74, que transcrevo:

"Trata-se de Vistoria Aduaneira realizada em "container" onde se apurou falta e acréscimo de mercadoria. O Termo de Vistoria Aduaneira (fls. 18) acusa a existência de sinais externos de avaria e o Termo de Avaria informa que a embalagem era adequada e que inexistiam sinais externos de avaria. A Comunicação de Avaria (fls. 35), por sua vez, dá ciência de que o volume encontrava-se aberto, com suspeita de violação do conteúdo.

A decisão (fls. 37 e sgs.), lida em sessão, traz a seguinte ementa:

"Vistoria aduaneira. Responsabilizado o transportador pela avaria da mercadoria. Feito precedente."

Dai o recurso (fls. 41 e sgs.), lido em sessão, onde se alega, em síntese:

- a) ilegitimidade de parte passiva "ad causam";
- b) "container" transportado sob a cláusula "House to House", que elide a culpa do transportador, se descarregado intacto;
- c) descarga apenas com ressalvas de amassado/enferrujado, estando, porém, o cofre-de-carga com seu lacre de origem n. 0004068;
- d) nova lacração só efetuada, pela SRF, para o trânsito;
- e) trânsito do volume de Santos para o Rio, quando se teria rompido o lacre;
- f) necessidade de juntada da DTA 85.01251, de 20/02/89 e das folhas de Avaria da CODESP e CDRJ, para comprovação do alegado;
- g) pleito apoiado em acórdãos anteriores do colegiado (302-30.903 - ementa transcrita);
- h) ressalva extemporânea do último depositário."

Converteu-se o julgamento em diligência para que fosse providenciada a juntada aos autos de:

- a) cópia do Conhecimento de carga MRI - 10008, 31/01/89;
- b) dos termos de avaria lavrados na descarga do volume, em Santos e no Rio de Janeiro;
- c) da DTA 85.01251, de 20/02/89;
- d) outras informações pertinentes, inclusive esclarecimentos sobre possível rompimento dos lacres apostos no volume até o destino final.

Diligência esta cumprida em parte.

E o relatório.

V O T O

O primeiro termo de avaria formalizado pela CODESP acusa o número do lacre e as palavras enferrujado, arranhado e amassado, fls. 83.

Para o trânsito aduaneiro foi o container lacrado pela receita, lacre este encontrado intacto ao chegar ao Rio de Janeiro, conforme se vê do documento de fls. 11 e afirmado pela decisão ora recorrida, lacre este retirado pela fiscalização à época da vistoria aduaneira, na qual foi apurada a falta e acréscimo de mercadorias.

E necessário, para meu convencimento, que seja esclarecido o significado do termo de avaria de fls. 83, estava ou não intacto o lacre de origem. Assim como em que momento foi apostado o lacre da receita "IVARAN 46672" e se ao ser posto foi posto juntamente com o lacre de origem e qual a situação deste neste momento.

Isto posto voto pela conversão do julgamento em diligência, para que:

- a) seja juntada cópia do conhecimento de carga;
- b) seja juntada cópia do Termo de responsabilidade, firmado entre agente e transportador;
- c) seja juntada cópia do contrato de transporte;
- d) que seja esclarecida a situação do lacre no momento da descarga, o Termo de avaria lavrado pela CODESP não traz este dado de maneira clara. No campo avaria consta as palavras "amassado, arranhado e enferrujado lacre 0004068";
- e) e, finalmente, seja esclarecido em que momento foi lacrado pela receita, lacre IVARAN 46672, e se ao ser lacrado foi colocado juntamente com o lacre de origem, e qual a situação deste neste momento.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1992.



1g1

RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator